



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 005/2026
DISPENSA Nº 003/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO

1) O Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 11.511.812/0001-18, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a)** Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso VIII
- b)** Decreto Municipal nº 404/2025

II - Processo Administrativo nº 005/2026

2) OBJETO

1) Objeto: *Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de farmacêutico(a), em regime de substituição temporária, para atuar no Fundo Municipal de Modelo, durante o período de férias da funcionária efetiva, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.*

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor do objeto: R\$ 6.562,93(seis mil quinhentos e sessenta e dois reais com noventa e três centavos).

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE FARMACEUTICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE PERIODO DE 30 DIAS, DURANTE O HORARIO DAS 07:30HRS AS 11:30HRS E DAS 13:00HRS AS 17:00HRS TOTALIZANDO 40 HRS SEMANAIS.	mês	01	R\$6.562,93	R\$6.562,93



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2. Contratado 01: SILVEIRA GESTAO E SERVICOS LTDA.

CNPJ/CPF: 62.785.303/0001-14

Endereço: Rua Poço Branco, nº15, Nova Parnamirim, Parnamirim RN.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. Justificativa da necessidade da contratação: A presente contratação visa garantir a continuidade ininterrupta e a qualidade dos serviços farmacêuticos prestados pelo Fundo Municipal de Modelo, os quais são considerados essenciais para a saúde pública e para o abastecimento e gestão de medicamentos à população.

A ausência da única funcionária farmacêutica efetiva do Fundo Municipal, em decorrência do usufruto de suas férias regulamentares por um período de 30 (trinta) dias, conforme o direito previsto em lei, criaria uma lacuna crítica na equipe responsável pelas atividades inerentes à farmácia municipal.

Impactos da Não Contratação:

- **Descontinuidade de Serviço Essencial:** A ausência do profissional farmacêutico resultaria na interrupção ou na prestação inadequada de serviços vitais, tais como:
 - Dispensação de medicamentos controlados e de uso contínuo, podendo comprometer tratamentos de saúde da população.
 - Orientação farmacêutica e acompanhamento de pacientes.
 - Gestão do estoque de medicamentos, incluindo recebimento, armazenamento, controle de validade e distribuição, com risco de desabastecimento ou perdas de produtos.
 - Fiscalização e cumprimento das boas práticas de armazenamento e dispensação, conforme exigências sanitárias e legais.
- **Risco à Saúde Pública:** A falta de um farmacêutico responsável pode expor a população a riscos relacionados ao uso incorreto de medicamentos, erros de dispensação ou acesso restrito a tratamentos.

Descumprimento Legal e Regulatório: A legislação sanitária e as normas dos conselhos de farmácia exigem a presença de um farmacêutico responsável técnico em estabelecimentos que dispõem medicamentos, configurando, a ausência, um potencial descumprimento legal e abertura para sanções administrativas ao município.

- **Sobrecarga da Equipe Remanescente:** A tentativa de redistribuir as tarefas do farmacêutico para outros servidores, sem a devida qualificação e habilitação legal,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

resultaria em sobrecarga de trabalho, ineficiência e, possivelmente, erros, além de não suprir a exigência legal de um profissional habilitado.

Conclusão:

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de farmacêutico(a) em substituição temporária pelo período de 30 dias é uma medida indispensável e urgente para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança dos pacientes, a conformidade legal e a boa gestão dos recursos e processos do Fundo Municipal de Modelo. Não há, no quadro atual, outro servidor com a devida qualificação e habilitação legal para desempenhar tais funções, tornando a contratação externa a única alternativa viável para a manutenção do serviço sem prejuízo ao interesse público

5) previsão de recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2026.sob rubrica 172, relacionada no fundo municipal de saúde.

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

No presente caso, a escolha da empresa SILVEIRA GESTAO E SERVICOS LTDA decorre da análise de mercado que demonstrou que esta empresa é apta a fornecer o serviço de farmacêutico(a) com a qualificação e disponibilidade necessárias para atender à urgência e especificidade da demanda. A empresa comprovou possuir:

- **Habilitação Legal e Técnica:** Regularidade perante os conselhos de classe e órgãos competentes, conforme exigências de qualificação técnica para a prestação de serviços de farmacêutico(a).
- **Capacidade Operacional:** Demonstração de sua aptidão para alocar profissional qualificado em tempo hábil para a substituição de férias, assegurando a continuidade do serviço sem interrupções.
- **Experiência e Confiabilidade:** Histórico de prestação de serviços similares, o que confere a necessária confiança na qualidade e aderência às normativas que regem a atividade farmacêutica em ambiente público.

2. Justificativa do Preço:

O preço proposto pela empresa SILVEIRA GESTAO E SERVICOS LTDA, no valor de R\$ 6.562,93 (seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), foi considerado compatível com os valores praticados no mercado e demonstrou ser vantajoso para a Administração, com base no seguinte:

- **Parâmetros de Mercado:** A pesquisa de preços, realizada conforme a Instrução Normativa SEGES /ME nº 65/2021, utilizou os seguintes parâmetros: salário base pago atualmente para a funcionária que ocupa o cargo.
- **Equivalência com Custo Interno:** O valor proposto de R\$ 6.562,93 é equivalente ao valor pago atualmente à funcionária efetiva do município. Isso demonstra que a contratação externa para substituição de férias não representa um ônus excessivo ou um custo superior ao que a Administração já suporta com seu quadro próprio para a mesma função e período, garantindo a economicidade da medida.
- **Composição dos Custos:** O valor engloba os encargos da empresa contratada, como remuneração do profissional farmacêutico, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e lucro, sem que a Administração figure como empregadora direta, o que simplifica a gestão e minimiza riscos trabalhistas.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Modelo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Modelo - SC

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Modelo – SC, 28 de janeiro de 2026

Daniela Paula Marion Santin
Gestora do Fundo Municipal de Saúde